



PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



PUBLICADO

Extrema, 30 / 01 / 17

Decreto nº 3.109

De 30 de Janeiro de 2017.

“Fixa a alíquota do FAP – Fator Acidentário de Prevenção para ano de 2017 e dá outras providências”.

CONSIDERANDO o Ofício nº 036/2017 emitido pela Secretaria de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO o interesse público a ser alcançado.

CONSIDERANDO o Decreto 6.042/2007 que instituiu a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, através da inclusão do artigo 202-A no Regulamento da Previdência Social;

CONSIDERANDO que o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho - GIIL-RAT (devida pelos empregadores), que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição.

CONSIDERANDO que o FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota;

CONSIDERANDO, que a alíquota do FAP - Fator Acidentário de Prevenção em 2016 era de 1.0619;





PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

AV. DELEGADO WALDEMAR GOMES PINTO, N° 1624 - B. PONTE ALTA - CEP: 37.640-000
PABX/ FAX: (35) 3435-1911 - ACESSO NOSSO SITE: WWW.EXTREMA.MG.GOV.BR



MINAS GERAIS



CONSIDERANDO, a necessidade de atualização anual da alíquota do FAP - Fator Acidentário de Prevenção.

O Prefeito Municipal de Extrema, João Batista da Silva, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º - Fixa em **1.0658** a alíquota do FAP – Fator Acidentário de Prevenção para o ano de 2017.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

João Batista da Silva
- Prefeito Municipal -

